

PROJETO DE LEI Nº.035/2004 DE 09/11/2004.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA VENDAS
DAS AÇÕES DA PETROBRAS E BEM MÓVEIS
INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo:
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PROTOCOLO SOB Nº : 525 / 2004
DT. ENTRADA: 10/11/2004 **HORA:** 14:14
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO:
"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA VENDAS DAS AÇÕES DA PETROBRAS
E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

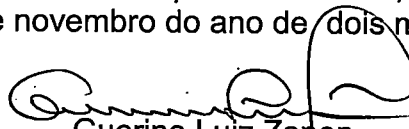
Protocolista
Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Anexo nº 1

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a vender as ações que possui da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

Art. 2º. Fica também autorizado a venda mediante leilão, de outros bens móveis da Prefeitura, tidos como inservíveis por comissão de avaliação para tanto designada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

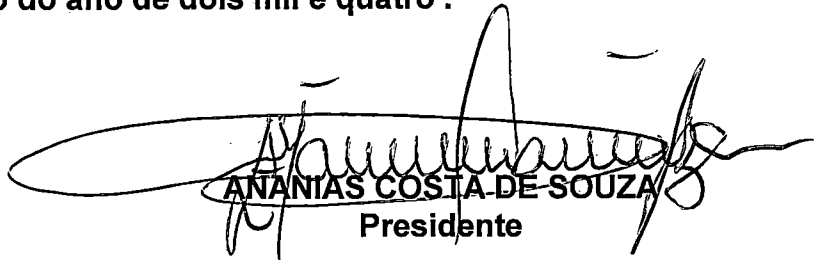
Projeto de Lei nº 542/2004.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 542/2004, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor de juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro .


ANANIAS COSTA DE SOUZA
Presidente

JOSÉ BELISÁRIO CORREIA
Relator


ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 525/2004 .

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA VENDAS DAS
AÇÕES DA PETROBRÁS E BEM MÓVEIS INSERVÍVEIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo obter autorização para venda de ações da PETROBRÁS e de outros bens móveis pertencentes ao Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 525/2004, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor de juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro .

ANANIAS COSTA DE SOUZA
Presidente

JOSÉ BELISÁRIO CORREIA
Relator

ANTONIO SILVÉRIO SOBRINHO
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 525/2004.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 525/2004, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor de juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro .

ANANIAS COSTA DE SOUZA
Presidente

JOSÉ BELISÁRIO CORREIA
Relator

ANTONIO SILVÉRIO SOBRINHO
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 525/2004.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA VENDAS DAS AÇÕES DA
PETROBRÁS E BEM MÓVEIS
INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei oriundo do chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa, autorização para venda das ações da Petrobrás e de bens móveis inservíveis.

A competência do Poder Executivo Municipal está estribada nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

O processo de votação estabelecido pelo CAPÍTULO II – DA VOTACÃO, do Regimento Interno desta Casa de Leis, diz:

Art. 180 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I – por maioria absoluta de votos;**
- II – por maioria simples de votos;**
- III – por maioria qualificada.**

E vai mais além:

Parágrafo Único – As deliberações salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Resta saber sobre qual ótica será votado o Projeto de Lei que ora se discute:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Vejamos:

Art. 181 – Dependência de voto favorável de maioria qualificada dos membros da Câmara, as Leis concernentes a:

- I – aprovação e alteração do Plano Diretor de desenvolvimento integrado;**
- II – concessão de Serviços Públicos;**
- III – concessão de direito real de uso;**
- IV – aquisição de bens imóveis;**
- V – aquisição de bens imóveis por coação com encargos;**
- VI – realização de sessão secreta;**
- VII – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;**
- VIII – denominação ou alteração de próprios, vias e logradouros públicos;**
- IX – isenção fiscal;**
- X – perda de mandato de vereador;**
- XI – convocação de Secretário Municipal.**

O Projeto de Lei em epígrafe trata exclusivamente de autorização da venda de ações da Petrobrás e de móveis inservíveis, não fazendo parte do elenco de leis cujo “quorum” seja qualificado, levando a matéria para votação por maioria simples, uma vez que também não faz parte do elenco de Leis, cuja exigência é a maioria absoluta de votos como prevê o artigo 182 do mesmo dispositivo legal.

Por outro lado, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 14 estabelece:

Art. 14 – Salvo deliberação em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Ora, não resta dúvida que não havendo dispositivo legal que torne a votação do Projeto de Lei nº 525/2004 por via qualificada, a deliberação deverá ser tomada com base no art. 14 da Lei Orgânica Municipal c/c o parágrafo único do artigo 180 do Regimento Interno desta Casa de Leis, já que as deliberações por quorum qualificado são



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

consideradas especialíssimas, e de forma taxativa, fugindo à regra da votação do projeto em questão.

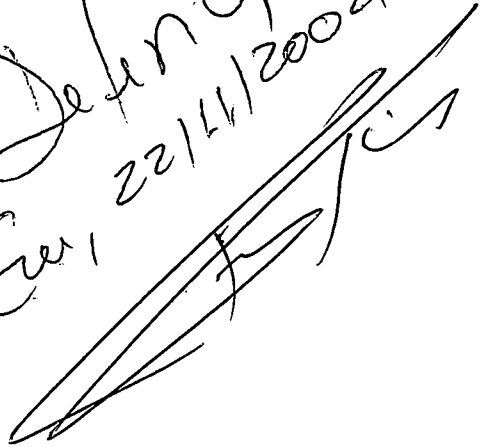
Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 525/2004, desde que seja votado na forma do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal c/c o Parágrafo Único do artigo 180 e Inciso I do artigo 196, todos do Regimento Interno desta Edilidade, é o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Linhares, vinte e quatro de novembro do ano de dois mil e quatro.


ELDO VALNEIDE VICHI
PROCURADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES –
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

*Deferido, aut. 106 meses IX.
Cw, 22/11/2004.*



TADEU DENADAI, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem perante Vossa Excelência, mui respeitosamente, REQUERER o Adiamento da Votação do Projeto nº 525/2004, até que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1) Qual o nº de Ações a serem vendida?
- 2) Qual o Valor de cada uma delas?
- 3) Qual o destino do montante arrecadado com esta Venda?

Termos em que
pede deferimento.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.



TADEU DENADAI
VEREADOR

MENSAGEM Nº. 035/2004

09 de novembro de 2004.


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo obter autorização para venda de ações da PETROBRAS e de outros bens móveis pertencentes à Prefeitura Municipal.

Esclareço que o valor obtido com a efetivação das alienações referidas será destinado ao pagamento de despesas decorrentes da execução do vigente orçamento.

Solicito que seja dado a esta matéria o tratamento de urgência previsto na Lei Orgânica Municipal, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 525/2004 .

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA VENDAS DAS
AÇÕES DA PETROBRÁS E BEM MÓVEIS INSERVÍVEIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo obter autorização para venda de ações da PETROBRÁS e de outros bens móveis pertencentes ao Município.

Esclarece, que o valor obtido com a efetivação das alienações referidas será destinado ao pagamento de despesas decorrentes da execução do vigente orçamento.

A competência está inserida no artigo 8º e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto em epígrafe proceder-se-á obrigatoriamente, a votação pelo processo nominal, a teor do artigo 196, ambos do Regimento Interno da Casa.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua APROVAÇÃO, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

SALVADOR
IVAN MIRANDA
Presidente

ALAOR ANTONIO PESSOTTI
Relator

ANGELO GABRIEL SILOTE
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 525/2004 .

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA VENDAS DAS AÇÕES DA PETROBRÁS E BEM MÓVEIS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo obter autorização para venda de ações da PETROBRÁS e de outros bens móveis pertencentes ao Município.

Esclarece, que o valor obtido com a efetivação das alienações referidas será destinado ao pagamento de despesas decorrentes da execução do vigente orçamento.

A competência está inserida no artigo 8º e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto em epígrafe dependerá de maioria qualificada dos membros da Câmara e proceder-se-á obrigatoriamente, a votação pelo processo nominal, a teor dos artigos 181 e 196 do Regimento Interno da Casa.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

CONSTITUCIONAL, desde que se observe as orientações supra. Salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 045/2004.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA VENDAS DAS AÇÕES DA
PETROBRÁS E, BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a vender as ações que possui da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS.

Art. 2º. Fica também autorizado a venda mediante leilão, de outros bens móveis da Prefeitura, tidos como inservíveis por comissão de avaliação para tanto designada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro.


Francisco Tarciso Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 045/2004.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA VENDAS DAS AÇÕES DA
PETROBRÁS E, BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a vender as ações que possui da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS.

Art. 2º. Fica também autorizado a venda mediante leilão, de outros bens móveis da Prefeitura, tidos como inservíveis por comissão de avaliação para tanto designada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente.